

## **LEI MUNICIPAL Nº 1279, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010**

*"Consolida as leis que tratam sobre Auxílio Financeiro a Entidades do Município."*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **- LEI -**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre a concessão de auxílio financeiro a Entidades que nomina, define sua aplicação e dá outras providências.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convenio com o à Associação Pró-desenvolvimento Paredão Sério CNPJ nº 03.419.530 - 67 com o fim específico determinado no CONVÊNIO DE DISTRIBUIÇÃO DA REDE D'ÁGUA, a fim de realizar obra para fornecimento de água, para moradores das áreas limítrofes, na localidade de Linha Paredãozinho/Santa Madalena, especialmente para Produtores Rurais Leoboqueirenses.

**Art. 3º** - Para implementação da Rede D'água descrita no Art. 2º, fica o Município autorizado a repassar o valor Máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) à Associação Pró-desenvolvimento Paredão Sério CNPJ nº 03.419.530/0001-67, com o fim específico determinado no CONVÊNIO DE DISTRIBUIÇÃO DA REDE D'ÁGUA, para benefício dos agricultores residentes no Município de Boqueirão do Leão.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio econômico no montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a Empresa Paulo Pedro Bergonsi, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 09.579.969/0001-33, estabelecida na localidade de Vila Nova, cidade de Boqueirão do Leão - RS, como ressarcimento de investimento para ampliação e reforço de rede elétrica.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente ano, um auxílio financeiro no montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO -, organismo não governamental, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº. 94.185.964/0001-03, com sede na cidade de Boqueirão do Leão - RS, para aplicação específica no concerto de viaturas da Brigada Militar do Município e seus respectivos serviços.

**Art. 6º** - A concessão do auxílio de que trata esta lei, serão celebrados convênios nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes.

**Parágrafo Único** - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia dos instrumentos convenientes a ser celebrado entre as partes.

**Art. 7º** - As Entidades favorecidas deverão apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação do recurso, até o dia 31 de maio do ano seguinte ao do seu efetivo recebimento, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 84, de 21 de dezembro de 1990.

**Art. 8º** - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

I - 1184, de 17 de agosto de 2009;

II - 1185, de 17 de agosto de 2009;

III - 1197, de 23 de novembro de 2009.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 03 de Dezembro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.

## **CONVÊNIO N.º 005, DE 17 DE AGOSTO DE 2009**

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 92.454818/001, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Associação Pró-desenvolvimento Paredão Sérico, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 03.419530/0001- 67, sediada em Sérico, RS, neste Ato representado pelo Presidente doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

### CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços para aplicação específica em ações de implantação de rede d'água no Município de Boqueirão do Leão, RS, extensão da Rede de Linha Paredãozinho, para os seguintes moradores:

- Duílio Becker
- Ilário Bergmann
- Nilo Ariotti

Parágrafo único - Compromete-se a efetuar a ligação de água de outros moradores, conforme projeto específico e acerto direto entre as partes;

### CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

1. Compete ao Primeiro Convenente:
  - 1.1 Disponibilizar recursos de seu orçamento vigente, para o fim específico de apoio a ações para implementação da rede de fornecimento d'água;
  - 1.2 Repassar ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para aplicação específica no objeto estabelecido no Plano de Aplicação;
  - 1.3 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, na finalidade proposta;
  - 1.4 Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação dos recursos;

2. Compete ao Segundo Conveniente:

2.1 Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2 Aplicar o recurso recebido na finalidade estabelecida no Plano de Aplicação;

2.3 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;

2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.5 Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.6 Apresentar até 31 de Março de 2010 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990;

2.7 Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

#### CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Convênio vigirá pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua celebração.

#### CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do presente recurso financeiro:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.009 – Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.41.02.00 – Contribuições a Entidades

#### CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

#### CLÁUSULA 6ª - Dos Planos de Aplicação e Trabalho

São parte integrante deste Convênio o Plano de Aplicação e o Plano de Trabalho, elaborados e aprovados pelas partes convenientes.

#### CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 8ª – Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 17 de Agosto de 2009.

PRIMEIRO CONVENENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE  
Associação Pró-desenvolvimento Paredão Sérió

Testemunhas:

---

---

CONVÊNIO N.º 006, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

PRIMEIRO CONVENENTE: Município de Boqueirão do Leão, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 92.454818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal JOÃO DAVI GOERGEN, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Empresa Paulo Pedro Bergonci, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º. 09.579.969/0001-33, estabelecida na localidade de Vila Nova, cidade de Boqueirão do Leão - RS, como ressarcimento de investimento para ampliação e reforço de rede elétrica, neste Ato representado pelo Sócio Proprietário PAULO PEDRO BERGONCI, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente termo de convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente ajuste, como ressarcimento de investimento para ampliação e reforço de rede elétrica.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e execução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme a seguir exposto:

2. COMPETE AO PRIMEIRO CONVENENTE:

1.1. Disponibilizar recursos econômicos do orçamento vigente, que serão repassados na forma de auxílio, para aplicação no objeto do convênio, cuja responsabilidade de execução será do SEGUNDO CONVENENTE;

1.2. Repassar no presente ano, ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), para aplicação específica como ressarcimento de investimento para ampliação e reforço de rede elétrica, do SEGUNDO CONVENENTE;

1.3. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, nos fins a que se destinam;

1.4. Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa à aplicação do recurso;

2. COMPETE AO SEGUNDO CONVENENTE:

2.1. Cumprir fielmente o objeto deste convênio;

2.2. Aplicar o recurso recebido de conformidade com o objeto estabelecido no correspondente Plano de Aplicação;

2.3. Executar direta ou indiretamente as ações previstas no objeto do acordo;

2.4. Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;

2.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;

2.6. Apresentar até 31 de março de 2010 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990;

2.7. Restituir ao Primeiro Convenente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Convênio vigirá a partir de sua aprovação até 31 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Econômico

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta do seguinte recurso econômico:

04.01 – Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio

04.129.0012.2.015 – Programa de Aumento de Arrecadação

4.5.90.42.00.00 – Auxílios

CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 17 de Agosto de 2009.

PRIMEIRO CONVENENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE  
EMPRESA PAULO PEDRO BERGONCI  
Sócio-Proprietário

Testemunhas:

---

---



CONVÊNIO N.º 008, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 92.454818/001, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício JOEL ANDRÉ CONTE, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ sob n.º 94.185.964/0001-03, sediada na cidade de Boqueirão do Leão, RS, neste Ato representado pelo Presidente FÁBIO LUIZ FABRIS, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços para viabilizar ações definidas pelas partes convenentes, essas na área de Segurança Pública, a serem praticada no âmbito Municipal, com vistas em concerto de viaturas de a Brigada Militar do Município e seus respectivos serviços

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

1. Compete ao Primeiro Convenente:

1.1 Disponibilizar recursos de seu orçamento vigente, para o fim específico de apoio a ações e serviços de segurança pública;

1.2 Repassar no presente ano ao SEGUNDO CONVENENTE o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para aplicação específica no objeto;

1.3 Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, na finalidade proposta;

1.4 Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa à aplicação do recurso;

2. Compete ao Segundo Conveniente:  
2.1 Cumprir fielmente o objeto deste convênio;  
2.2 Aplicar o recurso recebido na finalidade estabelecida no Plano de Aplicação;  
do acordo;  
2.3 Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;  
2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre os serviços previstos no Plano de Aplicação do recurso;  
2.5 Efetuar o pagamento integral dos serviços que a Entidade contratar para realizar o objeto estabelecido;  
2.6 Apresentar até 31 de maio de 2010 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 084, de 28 de Dezembro de 1990;  
2.7 Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

#### CLÁUSULA 3ª – Do Prazo

O presente Convênio vigirá pelo prazo de 01 (um) a contar da data de sua celebração.

#### CLÁUSULA 4ª – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão a conta do presente recurso financeiro:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 – Despesas com Auxílios e Subvenções

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

#### CLÁUSULA 5ª – Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

#### CLÁUSULA 6ª - Dos Planos de Aplicação e Trabalho

São parte integrante deste Convênio o Plano de Aplicação e o Plano de Trabalho, elaborados e aprovados pelas partes convenientes.

#### CLÁUSULA 7ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 8ª – Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 23 de Novembro de 2009.

PRIMEIRO CONVENENTE  
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO  
Prefeito Municipal

SEGUNDO CONVENENTE  
Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO  
Presidente

Testemunhas:

---

---